

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS LICENÇAS NO MERCADO DO BOLHÃO

Relatório Preliminar do Júri

I. Introdução e identificação

Identificação do concurso: Banca de Peixe e Marisco Fresco

Identificação da decisão de contratar: Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022

Identificação do Júri: Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado. Por este meio assegura-se, assim, o cumprimento do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso.

II. Esclarecimentos sobre as peças do concurso

No prazo fixado para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, não foram solicitados, pelos(as) interessados(a), esclarecimentos sobre as peças do concurso, conforme previsto no artigo 10.º do Programa do Concurso.

III. Abertura das candidaturas

No âmbito do presente concurso foram apresentadas as seguintes candidaturas:

Candidato(a)	Designação do(a) candidato(a)	Entrega da candidatura (data e hora)
Candidato n.º 1	Simbólico e Admirável, Unipessoal, Lda.	09-02-2022 às 17:11
Candidata n.º 2	Sara Raquel Soares Araújo	14-02-2022 às 01:54

IV. Análise das candidaturas

O Júri procedeu à análise das candidaturas apresentadas pelos(as) candidatos(as), verificando se as mesmas se encontravam devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no Programa do

Concurso. Verificou ainda, o Júri, se também se mostravam cumpridos todos os requisitos formais exigidos nas peças do concurso.

Candidato n.º 1 – Simbólico e Admirável, Unipessoal, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

Candidata n.º 2 – Sara Raquel Soares Araújo

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso		X	

Certidão de não dívida à Autoridade Tributária		X	
Certidão de não dívida à Segurança Social		X	
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a presente candidatura, constatou o Júri do Concurso que não foi entregue a Declaração de Compromisso, nem as Certidões de Não Dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, o que constitui uma violação do disposto nas alíneas b), d) e e), do número 1, do artigo 14.º do Programa do Concurso, e que consubstancia motivo de exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea c), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri propõe, por unanimidade, o seguinte:

- 1) A exclusão da proposta apresentada pelo(a) seguinte candidato(a):
 - a. **Candidata n.º 2 – Sara Raquel Soares Araújo** por não ter instruído a sua candidatura com a Declaração de Compromisso, nem com as Certidões de Não Dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, o que constitui uma violação do disposto nas alíneas b), d) e e), do número 1, do artigo 14.º do Programa do Concurso, e que consubstancia motivo de exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea c), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

2) A admissão da seguinte candidatura, nos termos a seguir apresentados:

Candidato(a) n.º	Identificação do(a) Candidato(a)
1	Simbólico e Admirável, Unipessoal, Lda.

Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.

Porto, 4 de março de 2022

O Júri do Concurso,

_____ (Presidente do Júri – Luís Saraiva)

_____ (Vogal – Filipa Couto)

_____ (Vogal – Paulo Gomes)